

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL TREVISU COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA

ALEXANDRE BUOSI MONTEIRO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 27/05/1980, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 007.123.549-30, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº6416559, órgão expedidor SSP – SC, residente e domiciliado no(a) RUA PADRE GATONE 100, APTO 602, RESIDENCIAL SAN MARCOS, CENTRO, BRUSQUE, SC, CEP 88.350-350.

MANOEL AMADEU MOISEIS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/03/1952, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 245.402.349-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº164433, órgão expedidor SSP – SC, residente e domiciliado no(a) RUA MONSENHOR AUGUSTO ZUCCO. 555, CENTRO, TIJUCAS, SC, CEP 88.200-000.

UVEL UNISUL VEICULOS LTDA CNPJ 11.149.423/0001-94, NIRE 43206478831, com sede no(a) AVENIDA FERNANDO OSORIO, 1373, TRES VENDAS, PELOTAS, RS, CEP 96,055-000, BRASIL, representada neste ato por **REPRESENTANTE LEGAL LUIZ HOMERO ZANINOTTO JUNIOR**, nacionalidade BRASILEIRA, natural de Marília/SP, nascido em 19/12/1957, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, Empresário, CPF nº 016.836.738-67, carteira de identidade nº 6.609.753 emitido por SESP/SC, residente e domiciliado na Rua Mathilde Schaefer nº 65, apto 1101, bairro Centro, na Cidade de Brusque/SC, CEP 88351-110 e por **REPRESENTANTE LEGAL ROBERTO ZANATTO**, nacionalidade BRASILEIRA, natural de Umuarama/PR, nascido em 17/08/1963, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 413.277.569-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6.069.206, Órgão Expedidor SESP – SC, endereço: Rua Henrique Rosin nº 155, APTO 301 A, BAIRRO CENTRO II, na cidade de BRUSQUE/SC, CEP 88352-010

Únicos sócios componentes da Sociedade **TREVISU COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 28.090.609/0001-18, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 03/07/2017, NIRE 42205617209, com sede localizada na Rodovia Antônio Heil nº 202, Galpão 4 e 5, bairro Centro II, na Cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, CEP 88353-100, resolvem, em comum acordo, alterar o contrato social, através das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: A partir deste Ato a Sociedade terá a seguinte denominação **TREVISUL COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA**.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO TREVISUL COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA CNPJ 28.090.609/0001-18 – NIRE 42205617209

Cláusula Primeira: A sociedade girará sob o nome empresarial **TREVISUL COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA**.



http://assinador.jucesc.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWYJ-T5781aef7ezepAcchav2=0q8cWmsph-ckGj5CVUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 4132775690-ROBERTO ZANATTO|00785837990-BRUNO BEGAS ZANINOTTO|2454023490-MANOEL AMADEU MOISEIS
00712354930-ALEXANDRE BUOSI MONTEIRO|01683673867-LUIZ HOMERO ZANINOTTO JUNIOR



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

27/04/2021

Certifico o Registro em 27/04/2021

Arquivamento 20219157944 Protocolo 219157944 de 26/04/2021 NIRE 42205617209

Nome da empresa TREVISUL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 336478016665566

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercicio



Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede social localizada na **Rodovia Antônio Heil nº 202, Galpão 4 e 5, bairro Centro II, na Cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, CEP 88353-100.**

Cláusula Terceira: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade pode abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Parágrafo Primeiro: FILIAL 01: a sociedade empresária possui uma filial sediada na Avenida Coronel Buchelle, N°443, bairro Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.090.609/0002-07 e NIRE 42901159209

Parágrafo Segundo: DO OBJETO SOCIAL DA FILIAL 01: a filial 01, sediada na cidade de Tijucas/SC, dedica-se ao mesmo objeto social (ramo de atividade) da sua matriz.

Parágrafo Terceiro: DO CAPITAL SOCIAL DA FILIAL 01: é destacado da matriz e destinado a filial um capital social de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

Cláusula Quarta: A sociedade tem como objeto social **EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS NOVOS E USADOS, PEÇAS, ACESSÓRIOS, PNEUS, ÓLEOS, LUBRIFICANTES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS, SERVIÇOS DE DESPACHANTE AUTOMOTIVO, SEGURO E SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO NA VENDA DE CONSÓRCIOS E FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS.**

Cláusula Quinta: A sociedade iniciou suas atividades no dia 03/07/2017 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital social é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e assim distribuído entre os sócios:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
1	ALEXANDRE BUOSI MONTEIRO	1.000.000	R\$ 1.000.000,00
2	MANOEL AMADEU MOISEIS	2.000.000	R\$ 2.000.000,00
3	UVEL UNISUL VEÍCULOS LTDA	2.000.000	R\$ 2.000.000,00
TOTAL		5.000.000	R\$ 5.000.000,00

Parágrafo Primeiro: DA RESPONSABILIDADE DE CADA SÓCIO: a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

27/04/2021

Certifico o Registro em 27/04/2021

Arquivamento 20219157944 Protocolo 219157944 de 26/04/2021 NIRE 42205617209

Nome da empresa TREVISUL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 336478016665566

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

Parágrafo Segundo: DO AUMENTO OU REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL: nos aumentos ou reduções do capital social serão respeitadas as proporcionalidades e quotas de cada sócio, bem como as disposições do Código Civil vigente no país, no que discorrem sobre este tema.

Parágrafo Terceiro: DA ALIENAÇÃO DAS QUOTAS SOCIAIS: as quotas do capital social são indivisíveis e impenhoráveis e não podem ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento de representantes de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social, assegurado o direito de preferência aos demais sócios em igualdade de condições e na proporção da participação de cada um no capital social, bem como o que disposto no parágrafo sexto a seguir.

Parágrafo Quarto: DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: por definição deste contrato podem os sócios e/ou a sociedade (pessoa jurídica) exercer o direito de preferência de que trata o *caput* desta cláusula sexta, diferentemente da condição de pagamento ofertada por terceiros, fazendo-se a opção de compra pelo mesmo valor ofertado, porém em até **120 (cento e vinte) parcelas mensais** e consecutivas, devendo as mesmas serem atualizadas e corrigidas pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Cláusula Sétima: São regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

Cláusula Oitava: DA ADMINISTRAÇÃO: a sociedade é administrada sempre com a firma **conjunta de duas assinaturas**, de qualquer um dos pares dos administradores eleitos a seguir pela **totalidade do capital: pelo sócio administrador** 1) **ALEXANDRE BUOSI MONTEIRO** já qualificado anteriormente: **pelo sócio administrador** 2) **MANOEL AMADEU MOISEIS** já qualificado anteriormente: **pelo NÃO sócio administrador eleito pela totalidade do capital** 3) **BRUNO EGAS ZANINOTTO** brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 15/07/1981, portado da carteira de identidade n.º 7551660 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 007.858.379-90, residente e domiciliado na Rua João Becker, n.º 11, apartamento 805, Centro Brusque/SC, CEP: 88351-380. Os administradores, em **conjunto de duas assinaturas** podem representar a sociedade em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho de suas funções e consecução do fim social, inclusive sendo-lhes conferido poderes especiais para alienar bens imóveis, constituir hipotecas e, junto a instituições financeiras, oficiais ou particulares, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive de duplicatas, dar bens móveis em alienação fiduciária ou em garantia, alienar bens móveis e/ou imóveis, caucionar títulos e/ou direitos creditórios **apenas** no caso de papéis representativos de negócios inerentes aos fins sociais da empresa.

Parágrafo Primeiro: No exercício da administração, o administrador pode retirar valor mensal a título de pro labore.

Parágrafo Segundo: DOS PROCURADORES: a sociedade, através de qualquer de seus administradores, pode nomear procurador(es), outorgando-lhe(s) poderes para agir em nome



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

27/04/2021

Certifico o Registro em 27/04/2021

Arquivamento 20219157944 Protocolo 219157944 de 26/04/2021 NIRE 42205617209

Nome da empresa TREVISUL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 336478016665566

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2021 por Renata da Silva Wieszorkoski - Secretária-geral em exercício

da sociedade e no atendimento de assuntos de interesse desta, devendo o respectivo instrumento de procuração conter os poderes especificamente outorgados e o prazo do mandato, salvo no caso de procuração judicial, que pode ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Terceiro: **DA ADMINISTRAÇÃO DE NÃO SÓCIO:** a sociedade pode ser administrada por pessoa não sócia, conforme prevê o artigo 1.061 da Lei nº 10.406/2002, com aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de 2/3 (dois terços) do capital social, no mínimo, após integralização, podendo o administrador ser designado em ato separado e investido no cargo mediante termo de posse, devendo o instrumento de nomeação indicar o cargo de diretoria a ser exercido, a forma de representação e os respectivos poderes atribuídos.

Parágrafo Quarto: **DA PROIBIÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO:** é **vedado** a esta sociedade ser administrada por sucessores, herdeiros, cônjuges, conviventes e/ou meeiros dos componentes do atual quadro social, seja que atualmente mantenham esta condição ou que futuramente venham a estar em tal posição de sucessores, herdeiros, cônjuges, conviventes e/ou meeiros, bem como por novos integrantes do quadro societário que venham a compô-lo por conta da aquisição de quotas dos atuais ou futuros sócios, **salvo se a unanimidade do capital social decidir em contrário**. **Este parágrafo somente pode sofrer alteração contratual com a concordância da totalidade do capital social.**

Cláusula Nona: O exercício social terminará em 31 de dezembro, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios, a distribuição de lucros pode ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo Segundo: A distribuição dos lucros pode não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

Parágrafo Terceiro: Os lucros líquidos apurados podem ser incorporados ao capital social, por deliberação dos sócios.

Parágrafo Quarto: A desproporcionalidade de distribuição de lucros ou suporte de prejuízo deve ser firmada com escrituração em documento apartado e assinado por todos.

Parágrafo Quinto: **DOS BALANCETES INTERMEDIÁRIOS:** Opcionalmente, a critério dos sócios, podem ser levantados balancetes intermediários para, no caso de se apurar lucro, efetuar-se a distribuição imediata, desde que tal distribuição seja compatível com a situação econômico-financeira da empresa.

Cláusula Décima: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarreta na dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

27/04/2021

Certifico o Registro em 27/04/2021

Arquivamento 20219157944 Protocolo 219157944 de 26/04/2021 NIRE 42205617209

Nome da empresa TREVISUL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 336478016665566

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: DOS HERDEIROS E SUCESSORES: mediante acordo escrito com o(s) sócios(s) remanescentes(s), os herdeiros ou sucessores podem ingressar na sociedade, caso não haja impedimento legal quanto a sua capacidade jurídica.

Parágrafo Segundo: DO PAGAMENTO DE QUOTAS SOCIAIS HERDADAS E/OU SUCEDIDAS: não havendo acordo, quanto ao ingresso dos herdeiros na sociedade, serão apurados em balanço especial os haveres do sócio falecido, avaliando-se os bens e direitos da empresa naquela data, bem como montante das dívidas para a apuração do patrimônio líquido e, se positivo, a parte correspondente às quotas do sócio falecido será paga aos herdeiros pela sociedade em **120 (cento e vinte) parcelas mensais** e consecutivas, devendo as mesmas serem atualizadas e corrigidas pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, vencendo-se a primeira, **90 (noventa) dias** depois de apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o **Registro Público de Empresas Mercantis**. Este mesmo procedimento será adotado nos casos de interdição ou exclusão de sócio bem com em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Parágrafo Terceiro: OUTRAS FORMAS DE PAGAMENTOS AOS HERDEIROS E/OU SUCESSORES: Fica facultado, mediante consenso unânime entre o(s) sócio(s) remanescente(s) e herdeiros ou sucessores, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

Cláusula Décima Primeira: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Segunda: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do código civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira: DOS REGISTROS CONTÁBEIS: a sociedade mantém os registros contábeis e fiscais necessários ao bom e fiel cumprimento de seus deveres legais.

Cláusula Décima Quarta: DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS: os sócios, em reunião ou assembleia, deliberarão sobre todas as matérias de interesse social e especialmente sobre:

- I – Eleição e destituição dos administradores e a fixação de suas atribuições que não estiverem previstas neste instrumento;
- II – Fixação dos honorários mensais de cada administrador;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

27/04/2021

Certifico o Registro em 27/04/2021

Arquivamento 20219157944 Protocolo 219157944 de 26/04/2021 NIRE 42205617209

Nome da empresa TREVISUL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 336478016665566

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

III – Aprovação das contas da administração e demonstrações financeiras de cada exercício social, distribuição dos lucros, participação dos administradores nos lucros, amortização dos prejuízos e a criação de fundos de reserva;
IV – Modificação do contrato social, inclusive sobre aumento e diminuição do capital social;
V – Operações de incorporação, fusão e transformação;
VI – Dissolução da sociedade com a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
VII – Exclusão de sócio, nas condições estabelecidas neste contrato e na legislação vigente;
VIII – Resolução de todos os negócios relativos ao objeto da sociedade que não forem de competência da Administração.

Cláusula Décima Quinta: DAS CONVOCAÇÕES: a reunião dos sócios será convocada por qualquer membro da administração ou por sócio representando ¾ (três quartos) do capital social, até 8 (oito) dias antes de sua realização, mediante correspondência subscrita por quem a promove, expedida e remetida por AR (Aviso de Recebimento) ou contra recibo de entrega, na qual deverá constar local, data, hora da reunião e, sumariamente, a ordem do dia.

Parágrafo Primeiro: **DA DISPENSA DE FORMALIDADES DE CONVOCAÇÃO:** ficam dispensadas as formalidades de convocação para a reunião, se todos os sócios se declararem por escrito, antes de sua realização, cientes do local, data, hora e ordem do dia, ou se a ela comparecerem.

Parágrafo Segundo: **DA DISPENSA DA REUNIÃO:** a reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela (artigo 1.072, § 3º da Lei nº 10.406/2002).

Cláusula Décima Sexta: DO QUÓRUM: a reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo ¾ (três quartos) do capital social, e em segunda, com qualquer número, observado o disposto nos parágrafos seguintes e será dirigida por um dos sócios escolhido entre os presentes, de preferência, um dos administradores.

Parágrafo Primeiro: **DOS VOTOS:** as deliberações dos sócios, quando a lei não exigir quórum qualificado e maior, serão tomadas necessariamente pelos votos correspondentes à maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Segundo: **DAS APROVAÇÕES COM 100% DO CAPITAL SOCIAL:** as deliberações relacionadas nos incisos IV, V e VI da cláusula 14ª, bem como parágrafo 4º da cláusula 8ª dependem da aprovação dos sócios que representem 100% (cem por cento) do capital social.

Parágrafo Terceiro: **DA DESTITUIÇÃO DOS ADMINISTRADORES:** a destituição de administradores, mesmo que implique em alteração contratual, pode ser aprovada por sócios titulares da totalidade do capital social, consoante a faculdade deferida pelo artigo 1.063. § 1º da Lei nº 10.406/2002.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

27/04/2021

Certifico o Registro em 27/04/2021

Arquivamento 20219157944 Protocolo 219157944 de 26/04/2021 NIRE 42205617209

Nome da empresa TREVISUL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 336478016665566

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

Parágrafo Quarto: DA REPRESENTAÇÃO NAS REUNIÕES E VOTOS: cada quota corresponde um voto nas deliberações sociais, sendo permitida a representação nas reuniões por outro sócio ou por advogado, mediante procuração com poderes específicos.

Parágrafo Quinto: DAS OBRIGAÇÕES DAS DECISÕES: as deliberações tomadas em conformidade com a legislação vigente e com este contrato, vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Sexto: DAS FORMALIDADES EM FACE DAS DELIBERAÇÕES: dos trabalhos e deliberações da reunião dos sócios é lavrada ata, que pode ser em forma de sumário, em livro próprio, que deve ser assinada por todos os presentes, sendo que ao sócio que solicitar lhe é entregue cópia autenticada pelo presidente dos trabalhos. A ata do documento resultante de reunião de sócios que trata de decisões sujeitas a registro, deve ser levada a **Registro Público de Empresas Mercantis** para arquivamento e averbação.

Cláusula Décima Sétima: DA PERIODICIDADE MÍNIMA PARA REUNIÃO DOS SÓCIOS: a reunião dos sócios realizar-se-á ao menos uma vez a cada ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de deliberar sobre a matéria prevista no inciso III da cláusula 14ª e, em qualquer outra oportunidade, de acordo com os interesses da sociedade.

Cláusula Décima Oitava: DO DIREITO DE RETIRAR-SE DA SOCIEDADE: o sócio que desejar retirar-se da sociedade, deve notificar os demais sócios e a sociedade por escrito e com prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, sendo que nos **30 (trinta) dias subsequentes**, após apuração dos haveres e deveres, pode a sociedade pagar referidos direitos ao sócio retirante, em **120 (cento e vinte) parcelas mensais** e consecutivas, devendo as mesmas serem atualizadas e corrigidas pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor. A forma de pagamento de que trata este artigo pode ser alterada caso haja concordância **unânime** entre os sócios e não prejudique o bom andamento financeiro da sociedade.

Cláusula Décima Nona: DA EXCLUSÃO DO SÓCIO: é reconhecido aos sócios, quando representarem mais da metade do capital social, o direito de promoverem, mediante alteração do contrato social, a exclusão de sócio culpado de grave violação dos deveres associativos na forma prevista no artigo 1.085 da Lei nº 10.406/2002, consideradas como tais, entre outras:

- I** – Abuso, prevaricação ou incompetência da conduta;
- II** – Concorrência desleal à sociedade;
- III** – Infração ou falta do exato cumprimento dos deveres de sócio;
- IV** – Fuga ou ausência prolongada, sem motivo justificado;
- V** – Decretação de falência, recuperação judicial ou instauração de concurso de credores;
- VI** – Quebra do espírito societário, por meio de atos que prejudiquem ou impeçam o cumprimento do objeto social, bem como atos de comprovada deslealdade em face de um dos sócios. A exclusão que trata este item deverá ser procedida por procedimento administrativo que comprove a ampla defesa e o contraditório a parte acusada da respectiva infração.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

27/04/2021

Certifico o Registro em 27/04/2021

Arquivamento 20219157944 Protocolo 219157944 de 26/04/2021 NIRE 42205617209

Nome da empresa TREVISUL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 336478016665566

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

Cláusula Vigésima: DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE: a sociedade será dissolvida, segundo prescreve o artigo 1.033, da Lei nº 10.406/2002, quando ocorrer:

- I – Consenso unânime dos sócios;
- II – Deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado;
- III – Falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias, com as ressalvas da lei vigente;
- IV – Extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

Cláusula Vigésima Primeira: Fica eleito o foro da comarca de BRUSQUE, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, data e assinam o presente Ato de alteração contratual, assinado pelos sócios que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

BRUSQUE/SC, 24 de Abril de 2021.

ALEXANDRE BUOSI MONTEIRO
CPF: 007.123.549-30

MANOEL AMADEU MOISEIS
CPF: 245.402.349-00

UVEL UNISUL VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 11.149.423/0001-94
REPRESENTANTE: ROBERTO ZANATTO
CPF: 413.277.569-00

UVEL UNISUL VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 11.149.423/0001-94
REPRESENTANTE: LUIZ HOMERO ZANINOTTO JUNIOR
CPF: 016.836.738-67

BRUNO EGAS ZANINOTTO (ADMINISTRADOR)
CPF: 007.858.379-90



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

27/04/2021

Certifico o Registro em 27/04/2021

Arquivamento 20219157944 Protocolo 219157944 de 26/04/2021 NIRE 42205617209

Nome da empresa TREVISUL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 336478016665566

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício